

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA  
DEPARTAMENTO DE SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO

**LAUDO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL DO LABORATÓRIO DE  
COSMETOLOGIA/CCS**

**1. INTRODUÇÃO:**

No mês de fevereiro do corrente, a equipe de avaliação pericial do DSHST, composta pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho *Marcelo Fontanella Webster* e pelos Médicos do Trabalho *Sebastião Ivone Vieira* e *Carlos Augusto Pereira Walger*, realizou levantamento ambiental nas dependências do Laboratório de Cosmetologia/CCS, no intuito de avaliar as condições de trabalho dos servidores docentes e técnico-administrativos, referente a execução ou não de trabalhos em condições insalubres e/ou perigosas, de acordo com o disposto na portaria 594/GR/90.

**2. METODOLOGIA:**

Para elaborar o laudo a metodologia empregada foi a seguinte:

- a) Visita inicial efetuada pelos técnicos de segurança do trabalho, os quais procederam a descrição física da área a ser periciada;
- b) Visitas técnico-periciais, efetuadas pelos Médicos do Trabalho e pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho do DSHST;
- c) Reuniões técnicas nas quais a equipe avaliou os dados coletados, discutiu-os, para finalmente elaborar o presente laudo.

**3. MATERIAL:**

Foram utilizados os seguintes equipamentos para as análises quantitativas ou que se fizeram necessárias ou que foram passíveis de serem realizadas:

- Luxímetro digital da marca "ICEL MD 500"

**4. PRESENTES:**

Fizeram-se presentes, além da equipe do DSHST, os seguintes funcionários do Laboratório de Cosmetologia:

- Profa. Neide

**5. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA-EPCs- E EQUIPAMENTOS DE  
PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIs - :**

Tendo em vista que a legislação do RJU ainda não regulamentou o assunto Equipamentos de Proteção (EP), a análise dos mesmos, de acordo com o previsto, foi feita fundamentada nas normas regulamentadoras de números 1 e 6, constantes da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho.

Realizadas as inspeções periciais é nosso parecer que a Universidade não cumpre os estabelecidos nas NR 1, 1.7b V e VI; 1.7c I e II; 1.8 a, b e d; 6.2 a, b e c; 6.3 I; 6.3 II; 6.3 III e 6.5 ao 6.8, ou seja, até a data em que foi elaborado o presente laudo, não constatamos nenhuma medida de caráter coletivo e também nenhuma de caráter individual no sentido de evitar-se a exposição aos agentes geradores de condições insalubres e perigosas, o que é previsto nos artigos 191 e 194 da CLT e na súmula de número 80 do TST.

Obs.: desde já informamos que, quando forem tomadas as medidas de caráter geral e/ou de caráter individual, muitos locais/funções que foram enquadrados como insalubres ou como perigosos deixarão de ter tal enquadramento o que, insistimos, está previsto na legislação.

#### 6. ATIVIDADES:

- Técnicos de Laboratório
- Professores
- Auxiliares de Laboratório

#### 7. DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES TÉCNICAS

- Preparação de aulas teóricas
- Apoio às aulas e aos alunos
- Aulas Teórico/Práticas
- Pesquisa

#### 8. DESCRIÇÃO DO LOCAL DO TRABALHO:

O Laboratório de Cosmetologia do CCS está instalado no subsolo do H.U.(fundos) em uma sala em alvenaria.

O piso é de concreto revestido de "Paviflex". A iluminação é feita por janelas e complementada artificialmente por lâmpadas fluorescentes. A instalação elétrica é embutida em eletrodutos internos e externos às paredes. A ventilação é feita somente por portas e janelas.

#### 9. MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS UTILIZADOS

As principais máquinas e equipamentos utilizados na execução das tarefas são os seguintes:

- Balanças de Precisão
- Estufa

Entre outros equipamentos necessários às atividades na área.

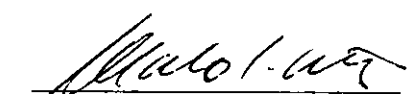
#### 10. AGENTES FÍSICOS/QUÍMICOS/BIOLÓGICOS:

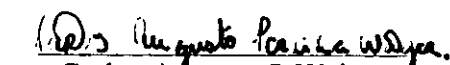
A análise da exposição ocupacional aos agentes citados no título deste item será feita por local de trabalho, ficando a cargo do Diretor do Hospital o conseqüente enquadramento, o qual deverá ser feito baseado na localização por setor de trabalho.


11. A ANÁLISE DE INSALUBRIDADE/ PERICULOSIDADE

É parecer técnico da equipe do DSHST que dentre as substâncias químicas empregadas pelos docentes, laboratoristas e auxiliares de laboratório do Laboratório de Cosmetologia/CCS, a única que caracteriza a atividade em condições insalubres é o Etanol, o qual enquadra as atividades como insalubres no grau mínimo, conforme o anexo II da NR-15 da Portaria 3.214/78.

Florianópolis, 27 de fevereiro de 1996.

  
Marcelo Fontanella Webster  
Marcelo Fontanella Webster  
Eng. Segurança do Trabalho  
Matr. UFSC 11015-3  
CREA 37489-0

  
Carlos Augusto P. Walger  
Carlos Augusto Pereira Walger  
Médico do Trabalho  
CRM 4271 - MFB 10327  
Matr. UFSC 11511-2

  
Sebastião Ivone Vieira  
Médico  
CRM 1531  
